



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809/2020 que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.822/2020 que altera o Decreto nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO as orientações dos conselhos profissionais da área da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-0eee-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO as reuniões do comitê de crise realizadas em 17/03/2020 e 18/03/2020.

CONSIDERANDO as decisões estratégicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco em reunião conjunta com os Prefeitos Municipais do Estado em 17/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Gravatá, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus, bibliotecas públicas, parques e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Gravatá.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizadas no Município de Gravatá.

Art. 4º Os bares, lanchonetes, refeitórios, restaurantes, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, ficam orientados a seguir todas as recomendações técnicas da ABRASEL – Associação Brasileira de Restaurantes, especialmente quanto:

- I. A proteção de alimentos;
- II. Disposição de mesas e bancas;
- III. Utilização de materiais não sanitários;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

IV. Higienização de utensílios.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 5º A rede hoteleira do Município de Gravatá, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, fica orientada a seguir todas as recomendações técnicas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Pernambucano observar as orientações das associações da área, especialmente quanto:

- I. Limpeza dos alojamentos;
- II. Utilização de áreas comuns;
- III. Procedimento em casos suspeitos.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 6º Os condomínios habitacionais, quanto as medidas de proteção ao coronavírus, ficam orientados a seguir todas as recomendações técnicas da ABADI – Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis, especialmente quanto:

- I. Utilização de áreas comuns;
- II. Suspensão de reuniões;
- III. Procedimento em casos suspeitos.



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo único: Os guias práticos e orientações da Associação serão disponibilizados no site institucional da Prefeitura Municipal por meio do link: <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br/>

Art. 7º Nos supermercados, frigoríficos, padarias, panificadoras, mercadinhos e mercearias, fica vedado o autosserviço, por parte do cliente, de produtos cárneos e derivados, sem a devida proteção em recipiente ou embalagem autorizada pela legislação sanitária.

Art. 8º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de Conselhos Municipais, ressalvados casos de urgência.

Art. 9º Ficam suspensas temporariamente as reuniões do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.

Art. 10º Fica suspenso temporariamente o atendimento ao CADUNICO, ressalvados os casos de atendimento a Benefício de Prestação Continuada - BPC IDOSO e BPC PESSOAS COM DEFICIÊNCIA que estejam com inconsistências e/ou bloqueados.

Art. 11. Fica suspenso temporariamente o transporte de pacientes fora do domicílio, exceto para aqueles que necessitam realizar hemodiálise ou tratamento oncológico.

Parágrafo único Os demais casos serão submetidos ao comitê de crise para avaliação.



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte dos pacientes, locados ou próprios, devem passar por um processo de desinfecção, após o transporte de casos suspeitos.

Art. 13. As instituições, empresas e estabelecimentos comerciais, inclusive do setor privado, que mantiverem suas atividades deverão disponibilizar aos funcionários e público em geral, material de limpeza para assepsia, como álcool em gel 70% e/ou sabonete.

I – Deverá também realizar a desinfecção de equipamento e limpeza de ambientes com solução de hipoclorito de sódio em pisos e superfícies de banheiro;

II - Em estabelecimentos privados de saúde, inclusive farmácias, os aparelhos de estetoscópios, aparelhos de aferição de pressão arterial e termômetros devem ser limpos e desinfetados com álcool 70%;

III - Os estabelecimentos privados no âmbito do Município de Gravata deverão evitar a presença física de colaboradores que apresentem sintomas gripais, como febre, coriza e tosse.

Art. 14. No âmbito dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Gravata:

I – Os profissionais de saúde idosos entre 60 (Sessenta) e 70 (Setenta) anos ficarão remanejados de ambientes considerados de maior exposição, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os profissionais de saúde com mais de 70 (Setenta) anos deverão permanecer em casa;



DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

III – As profissionais de saúde comprovadamente gestantes serão remanejadas de ambientes considerados de maior exposição, de acordo com portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Os serviços de radiologia, diagnósticos por imagem e serviços laboratoriais terão restrição de atendimento, excetuando-se apenas os casos em que a ausência do atendimento apresente agravo à saúde do paciente;

V – Estão temporariamente suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal;

VI – Os ambulatórios e atendimentos em grupo ficarão temporariamente suspensos.

Art. 15. Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde as medidas e contingenciamentos definidas pelo comitê de crise terão seu monitoramento custeado por aportes do Estado e União.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 19 de março de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DA DOENÇA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações que tratam e definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária para preservação da saúde da população.



DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Gravatá ficam suspensas as comercializações em feiras livres:

- I – Ressalvados os casos de comercialização de gêneros alimentícios;
- II – Fica vedado de quaisquer outras atividades em feira-livre;

Parágrafo único – Os bancos de feiras livres que excepcionalmente permanecerem em atividade deverão observar a distância entre 2 m (dois metros) um do outro;

Art. 2º Fica autorizado a publicação de "edital de voluntariado" com o convite aos profissionais da área da saúde, segurança pública e assistência social que se assim desejarem poderão em caráter excepcional e apenas enquanto perdurar a urgência em saúde pública realizar atividades de apoio às equipes de prevenção e combate ao coronavírus.

I – Os profissionais que voluntariamente se cadastrarem para como voluntários em ações de prevenção e combate ao coronavírus não manterão qualquer vínculo trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Gravatá ou os usuários aos quais atender o atendimento.

II – O edital de voluntariado não poderá prever qualquer tipo de contraprestação, remuneração ou indenização aos profissionais que voluntariamente aderirem ao Edital.

III – A prefeitura municipal deverá realizar o acompanhamento das ações de apoio de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fa62a121-cccc-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º A adoção de medidas de prevenção ao coronavírus serão estendidas aos eventuais casos de óbito de pacientes suspeitos ou confirmados.

Parágrafo único - Para tanto, os serviços hospitalares, as atividades de autópsia, transporte, e demais serviços funerários deverão seguir as recomendações da ANVISA, estabelecidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas possíveis atualizações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 23 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DA DOENÇA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que trata e define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que os respectivos estabelecimentos tomaram-se no âmbito municipal uma fonte de aglomeração de pessoas e um possível foco de propagação da doença ora combatida.

CONSIDERANDO medidas sanitárias para preservação da saúde e vida dos servidores das instituições e da população gravataense.



DECRETO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público no âmbito interno dos bancos, estabelecimentos que prestem serviços financeiros, demais correspondentes e casas lotéricas no âmbito do Município de Gravatá, a partir de 24/03/2020 até 25/03/2020.

Art. 2º Durante o prazo de suspensão de atendimento ao público das instituições listadas *no caput* do art. 1º deverão realizar a higienização e desinfecção nos estabelecimento.

Art. 3º O retorno das atividades de atendimento ao público será condicionado a elaboração de plano de atendimento, alinhando com as determinações da Instituição, que preveja medidas de redução de aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 23 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID -19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20





DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.810/2020, nº 48.822/2020, nº 48.830/2020, nº 48.835/2020, nº 48.836/2020, nº 48.837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.834/2020, nº 48.834/2020, nº 48.857/2020 que define no âmbito do Estado de Pernambuco medidas restritivas temporárias socioeconômico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020.

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.048.830/0001-20





DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as restrições econômicas e financeiras aos quais o Município de Gravatá se submete diante do fechamento de comércio, prestação de serviços, essencialmente a redução drástica da rede hoteleira municipal.

CONSIDERANDO a redução dos serviços a nível presencial no âmbito dos serviços de arrecadação própria do Município.

CONSIDERANDO as despesas de caráter emergências que vêm sendo executadas no combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

Art. 1º Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da situação anormal de emergência de saúde pública de importância internacional, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Aplica-se ao caso o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20





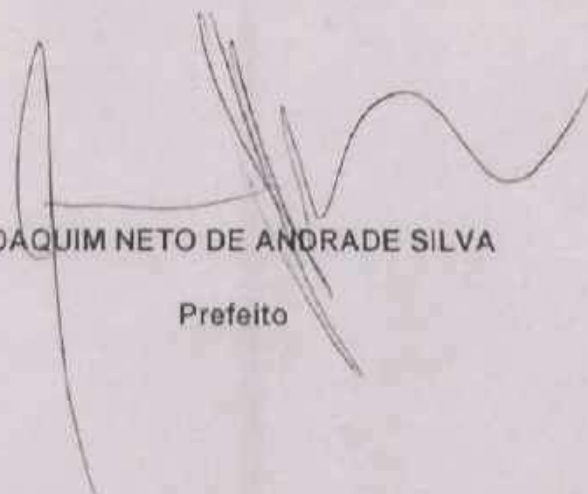
DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes orçamentária, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Joaquim Didier, 26 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que as crianças são consideradas vetores de transmissão da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 48.810/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e suspende as aulas a nível estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020 e nº 19/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos serviços públicos a nível presencial, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º O prazo definido no art. 3º do Decreto Municipal nº. 15/2020 terá seu termo prorrogado para 30/04/2020.

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, os contratos temporários por excepcional interesse público, realizado por meio de seleção simplificada, da Secretaria de Educação do Município de Gravatá.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados em funções essenciais para manutenção de atividades internas, ainda mantidas pela secretaria de educação, conforme ofício a ser encaminhado ao comitê de crise.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de março de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO o respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia.



DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO a portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 48.809/2020, nº. 48.810/2020, nº. 48.822/2020, nº 48.830/2020, nº 48.835/2020, nº. 48.836/2020, nº. 48.837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, especialmente nas cidades que compõem a região metropolitana.

CONSIDERANDO que a transmissão local do vírus já é considerada em toda a extensão do território nacional.

CONSIDERANDO que o boletim "COVID-19 no Mundo, no Brasil e em Pernambuco" que informa que no Estado de Pernambuco já foram investigados ou estão em investigação aproximadamente 1.780 casos dos quais a maioria é da região Metropolitana do Estado.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.770/99 que trata do código de saúde do Município.

CONSIDERANDO as limitações e restrições impostas pela recomendação PGJ Nº. 08/2020.

CONSIDERANDO que a cidade de Gravatá possui sua economia predominantemente voltada para o setor turístico, e que integra a rota turística mais procurada do interior de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária complementares e preventivas ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020 e nº 22/2020.



DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º A instituição, exclusivamente nas vias internas de circulação do Município, de barreira sanitária que terão caráter meramente educativo e poderão:

I – Realizar a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem quadro suspeito de infecção pelo COVID-19.

II – Realizar a higienização, desinfecção de veículos.

III – Orientar e notificar à população, nos termos e orientações do Ministério da saúde, para que adotem medidas de prevenção ao contágio por coronavírus.

Art. 2º As barreiras sanitárias de que tratam o dispositivo acima não, bem como seus agentes, não poderão:

I – Impedir a livre circulação de pessoas, bens e o acesso terrestre ao Município. Ressalvada a hipótese da União ou Estado formalizar a existência do respectivo impedimento sanitário.

II – Restringir a entrada e saída de pessoas ou veículos. Ressalvada a hipótese da União ou Estado formalizar a existência do respectivo impedimento sanitário

III – Estabelecer qualquer restrição genérica de acesso ao seu território.

Art. 3º As ações previstas nos incisos I, II e III do art. 1º deste Decreto, leva em consideração as seguintes atividades:

- a) A abordagem de qualquer veículo e seus passageiros;
- b) Aferição e tomada de temperatura;
- c) A realização de questionário para identificação de histórico de contato suspeito;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62a21-ccce-4eed-b39d-4a4f09719151

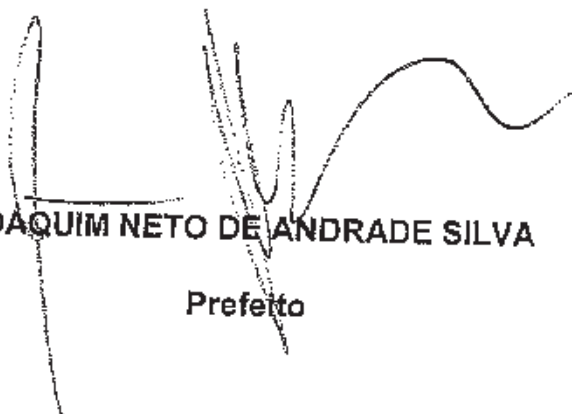
DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

- d) A realização de teste rápido, quando possível;
- e) Desinfetar ou higienização de veículos;
- f) Realização de notificação de quarentena ou isolamento social, se acordo com a Portaria MS/GM n. 356/2020;
- g) Divulgação de informação sobre prevenção;
- h) Realização de encaminhamento à rede de saúde, quando for o caso;
- i) Demais protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

Art. 4º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pelo comitê de crise, que poderá designar responsável técnico para o treinamento, coordenação e supervisão das ações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 03 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 25 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020. Que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 48.832/2020, n.º 48.834/2020, n.º n.º 48.836/2020, n.º 48.881/2020, n.º 48.882/2020, n.º 48.903/2020 que tratam de medidas socioeconômicas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais n.º 15/2020, n.º 16/2020, n.º 17/2020, n.º 18/2020 e n.º 19/2020, n.º n.º 22/2020, n.º 23/2020;

CONSIDERANDO a recomendação Ministerial Conjunta n.º 001/2020 da 1º e 2º Promotoria de Justiça de Gravata.

CONSIDERANDO as reuniões estratégicas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, Polícia Militar de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, e Associações Comerciais realizadas nos dias 03/04/2020 e 07/04/2020, conforme ata de Reunião.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 254 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada no anexo I deste ato normativo, a relação das medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco quanto à suspensão temporária de atividades comerciais, bem como, a relação de atividades que poderão ser mantidas, desde que em observância as medidas sanitárias legais.

§ 1º - As determinações do Governo Federal e do Governo Estadual poderão, a qualquer tempo, modificar a relação constante no anexo I.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Gravata realizará a divulgação das medidas que alterem o anexo descrito no caput.

Art. 2º O descumprimento das regras de suspensão temporária de atividades, ou o desrespeito à adoção das medidas sanitárias indicadas pelo Governo do Estado, demais órgãos de fiscalização poderá acarretar:

- I - Em notificação formal, elaborada pela Vigilância Sanitária do Município de Gravata.
- II - Em interdição do estabelecimento, conforme o caso.
- III - Em suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.
- IV - Em cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções administrativas indicadas no art. 2º serão realizadas de forma progressiva, a cada reincidência observada.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20





PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º As sanções previstas neste decreto não impedem a adoção de outras medidas civis e/ou penais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 07 de abril de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ANEXO I – DO DECRETO 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ATIVIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	Data do Decreto	SITUAÇÃO
Shopping centers e similares	48.832	19/03/2020	SUSPENSA
Restaurantes, lanchonetes e similares localizados em Shopping centers e similares	48.832	19/03/2020	FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO
Restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados em Hotéis e pousadas.	48.832 48.834	19/03/2020 20/03/2020	EXCLUSIVAMENTE PARA HÓSPEDES
Restaurantes, lanchonetes, bares e similares	48.832 48.882	19/03/2020 03/04/2020	FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO E COMO PONTOS DE COLETA. E ABERTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

			CAMINHONEIROS
Salão de Beleza, barbearia, cabeleireiros e similares	48.832	19/03/2020	SUSPENSA
Clubes Sociais	48.832	19/03/2020	SUSPENSA
Padarias, mercados, supermercados, loja de conveniência, defensivos agrícolas, farmácia, estabelecimento de venda de produtos médico- hospitalares Loja de produtos de higiene e limpeza, Posto de gasolina, casa de	48.832 48.834 48.882	19/03/2020 20/03/2020 03/04/2020	ABERTO

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ração animal, depósitos de gás e demais combustíveis.			
Feiras livres	48.832 48.882	19/03/2020 03/04/2020	ABERTO
Armazém de Construção e prevenção de incêndio	48.834 48.857 48.882	20/03/2020 25/03/2020 03/04/2020	FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICILIO E COMO PONTOS DE COLETA.
Demais estabelecimentos comerciais	48.834	20/03/2020	FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICILIO, INCLUSIVE POR MEIO DE APLICATIVO E COMÉRCIO ELETRONICO
Serviços essenciais à saúde (médicos,	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	ABERTO



DECRETO Nº 254 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

clínicas, hospitais, laboratórios)			
Clínicas e hospitais veterinários	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	ABERTO
Serviços de abastecimento de água, gás, energia, coleta de lixo, telefonia e internet.	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	ABERTO
Serviços de Segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerário	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	ABERTO
Bancos, serviços financeiros e lotéricas	48.834 48.881 48.882	20/03/2020 03/04/2020 03/04/2020	ABERTO
Hotéis e pousadas	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	FUNCIONAMENTO RESTRITO AOS HÓSPEDES

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 254 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Lavanderias	48.834	20/03/2020	ABERTO
	48.882	03/04/2020	
Serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio	48.834	20/03/2020	ABERTO
	48.857	25/03/2020	
	48.882	03/04/2020	
Demais prestação de serviço em geral.	48.834	20/03/2020	SUSPENSA
Atividades de Construção Civil Urgentes, relacionadas à situação de emergência, decorrentes de contratos públicos, concessionários de serviço público	48.834	20/03/2020	ABERTA
Demais atividades da Construção civil	48.834	20/03/2020	SUSPENSA
	48.882	03/04/2020	

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 254 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Transporte Municipal de Passageiros, ressalvados os casos do I, II e III do art. 5º, do § 1º do art. 6º do Decreto 48.834/2020	48.834 48.882	20/03/2020 03/04/2020	SUSPENSA
Oficinas de manutenção e conserto de máquinas, e serviços de peças e pneumáticos.	48.834 48.836	20/03/2020 22/03/2020	ABERTA
Escolas, Universidades e estabelecimentos de ensino, públicos ou privados.	48.809	16/03/2020	SUSPENSA
a prestação dos serviços de mototáxi	48.837	23/03/2020	SUSPENSA
Eventos em número superior	48.837 48.882	23/03/2020 03/04/2020	SUSPENSA

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 25/DE 07 DE ABRIL DE 2020.

a 10 (dez) pessoas			
Academia de ginásticas e similares	48.822	17/03/2020	SUSPENSA
Estabelecimentos industriais e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos.	48.882	03/04/2020	
Serviços de advocacia	48.882	03/04/2020	ABERTO
Prives e condomínios	Decreto Municipal n. 16/2020	19/03/2020	SUSPENSO O USO DE ÁREA COMUM
	Recomendação Ministerial Conjunta n. 001/2020	25/03/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO regulamentar os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 em todo o território nacional;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de



fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.822/2020 que altera o Decreto 48.809/2020;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PE nº 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgente e inadiável;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVI-19 em seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 48.809/2020, 48.810/2020, 48.822/2020, 48.830/2020, 48.834/2020, 48.835/2020, 48.836/2020 e 48.837/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Medida provisória nº 934/ de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TC 77 de 19 de março de 2020, que possibilita, em caráter emergencial, da instituição de Convênios, Acordos de Cooperação, ou ajustes entre entes federados e entidades e órgãos da Administração Pública, para fins de centralização de esforços tendentes à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, e 019/2020 que declara situação anormal, caracterizada com Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia no novo coronavírus;

CONSIDERANDO O Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a insuficiência de receitas, obriga ao gestor a reduzir despesas, com a limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e financeiras decorrente da Pandemia do Coronavírus. Com avaliação sobre o cumprimento de metas previstas no anexo de metas fiscais, diante de frustração das receitas, e assim comprometer a obtenção das metas, pelo que decidimos em Decretar Contingenciamento nas Despesas.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, no período de vigência deste Decreto.

Paragrafo único. A redução de que trata este artigo, aplicar-se-á aos Secretários e Secretários Executivos.



Art. 3º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal.

Paragrafo único. Fica de fora da aplicação da redução de que trata este artigo, os cargos símbolos:

- a) CC-7;

- b) CC-8.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento da Licença Prêmio Indenizada.

Art. 5º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de Gratificação de Função.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a gratificação de função atribuída por lei específica a determinada categoria de servidor.

Art. 6º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de qualquer valor a título de retroatividade.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 7º Fica suspenso o pagamento de hora extra, pelo prazo de vigência deste decreto.



Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 8º Fica suspenso o pagamento de adicional noturno, pelo prazo de vigência deste decreto.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 9º Fica suspenso o pagamento de aulas excedentes, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 10. Fica suspensa a concessão de aposentadoria, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 11. Fica suspenso o abono e a conversão de férias, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 12. Fica suspensa a progressão funcional, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 13. Fica suspensa a implantação de quinquênio, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 14. Suspende o pagamento da gratificação de desempenho.

Art. 15. Os dispostos nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 14, não se aplicam aos servidores da Secretaria de Saúde.



Art. 16. Serão revistos todos os contratos, inclusive os essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados no período de vigência deste contrato.

§ 1º O disposto no Caput deste artigo não se aplica a Secretaria de Saúde, referente aos contratos de manutenção, locação de equipamentos e veículos.

§ 2º O disposto no Caput deste artigo não se aplica ao Contrato de Limpeza Urbana.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – controle e racionalização na aquisição e utilização de matérias de expediente, higiene e informática;

II – a utilização de veículos deveram ser otimizados;

III – os equipamentos de Ar condicionado e de informática deveram ser ligados apenas quando da existência de pessoal trabalhando no local;

IV – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

V – controle e racionalização no consumo de energia elétrica;

VI – controle e racionalização no consumo de água (compesa/mineral);

VII – controle nas ligações telefônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

Paragrafo único. O Secretario deverá disciplinar o disposto neste artigo, de suas necessidades.

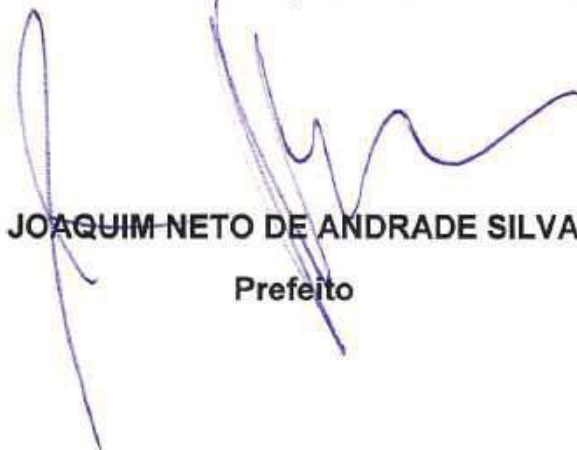
Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser submetido á deliberação do comitê de crise para o enfrentamento do coronavírus, instituído através do o art. 2º do decreto municipal nº 015/2020.

Art. 19. O presente Decreto tem sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-ceee-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.881, de 3 de abril de 2020 que Altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação Ministerial Conjunta n.º 001/2020 da 1º e 2º Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO a reunião estratégica realizada entre o Poder Executivo Municipal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Polícia Militar de Pernambuco em 13/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal n. 17/2020 de 23 de março de 2020 e dá a seguinte redação:

"Art. 1º No âmbito do Município de Gravatá ficam suspensas as comercializações em feiras livres:

I – Ressalvados os casos de comercialização de gêneros alimentícios;



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

II – Os permissionários, que utilizam os bancos de feiras livres que excepcionalmente permanecerem em atividade deverão:

- a) Observar e manter a distância de 02 (dois) metros entre si.
- b) Utilizar e disponibilizar aos seus funcionários de forma compulsória equipamentos de proteção individual: luvas e máscaras.
- c) Disponibilizar aos clientes em álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos.
- d) Assegurar que as bancas, maquinas de cartão, e demais e qualquer equipamentos de trabalho sejam continuamente higienizados.
- e) Afastar-se e afastar qualquer trabalho dos grupos de risco, ou seja, aqueles acima 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos no inciso I deste artigo, fica vedada quaisquer outras atividades em feira livres;"

Art. 2º O funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas no Estado de Pernambuco deverão observar as diretrizes indicadas no plano de atendimento, conforme art. 3º do Decreto Municipal n. 18/2020. E ainda conforme Decreto Estadual:

I – Na organização das filas, a manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora.

II – Além do cordão de isolamento da(s) fila(a), a demarcação, no chão, em cor visível e forte, assegurando a distância mínima de um metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização, inclusive na área externa.

III – Na parte externa da agência, posto ou lotérica, um atendente para manter a organização das filas, dialogar e sensibilizar sobre a forma e os casos de atendimento do banco, bem como, a utilização de canais alternativos e não presenciais.



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º O transporte de passageiros intramunicipal, inclusive as rotas (zona rural e zona urbana/zona urbana e zona rural) poderá funcionar sob o cumprimento das seguintes condições:

- I – O número de passageiros deverá ser reduzido em 50% por viagens.
- II – Os veículos deverão disponibilizar álcool em gel para higienização dos passageiros.

Art. 4º Os mercados, mercadinhos, supermercados, padarias, farmácias e similares com autorização para funcionamento deverão, a partir de 16 de abril de 2020:

- I – Disponibilizar equipamento de proteção individual, tais como: máscaras e luvas a todos os seus funcionários.
- II – Realizar em todo o horário de funcionamento a higienização e desinfecção do ambiente, dos equipamentos e dos produtos disponibilizados aos clientes.
- III – Contratar ou designar funcionário(s) para a função de portaria do estabelecimento.
- IV – O (s) funcionário(s) contratados ou designados para a função na portaria deverão:
 - a) Realizar o controle de fluxo de ingresso e saída dos clientes, conforme previsão art. 5º.
 - b) Organizar a fila externa de acesso ao estabelecimento, devendo observar entre os clientes a distância mínima de 1,5.
 - c) Realizar a higienização dos carrinhos e cestas de supermercado, após cada utilização.
 - d) Disponibilizar funcionário(s) para realização de higienização das mãos dos consumidores com álcool em gel 70%.
- V – Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deverão promover todas as medidas necessárias para a realização do controle de fluxo de



DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ingresso e saída de clientes, bem como, organização das filas internas e externas do estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 e para tanto deverão utilizar:

- a) A contratação e/ou designação de funcionários, tantos quanto forem necessários para a execução das atividades relacionadas no inciso I.
- b) A marcação e identificação física das distâncias que os consumidores deverão observar.
- c) A colocação de barreiras e sinalizações.
- d) A restrição parcial do acesso ao estabelecimento.
- e) E quaisquer outras medidas necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, indicadas.

Art. 5º O fluxo dos clientes dos estabelecimentos comerciais indicados no caput artigo 4º deverão respeitar o limite máximo de 01 (uma) pessoa por m² de área livre de circulação no estabelecimento, por vez de atendimento.

Art. 6º A rede hoteleira poderá funcionar nas seguintes condições:

I – A observação das recomendações técnicas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Pernambucano e da ABRASEL – Associação Brasileira de Restaurantes.

II – Apenas funcionar para atendimento aos hóspedes, inclusive os restaurantes e bares.

III – Suspender a utilização da área comum, tais como: piscina, sauna, salões de jogos, campos e quadras esportivas, salões de festas e similares.

IV – Medidas de desinfecção e higienização dos alojamentos e lavanderia, de forma constante;

V – Realizar as notificações e procedimento de isolamento, em casos de identificação de cliente com suspeita de contaminação.

VI – Disponibilização de equipamento de proteção individual (touca, luvas, máscaras) para os funcionários, especialmente aos que realizam a higienização dos quartos.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades de estacionamento privado no centro da cidade.




DECRETO Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 8º O acesso as vagas de estacionamento público no centro da cidade serão restritas, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de abril de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 032, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DO IPTU E A TLP, TAXAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, CONSIDERANDO AS CONSEQUENCIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PROVOCADAS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravata. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia no novo coronavírus;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e financeiras decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO o comportamento das receitas próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as despesas com a Saúde em função do momento de Pandemia,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre alterações nos prazos de vencimentos dos Tributos de que trata os § 2º e § 3º do Art. 3º do Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2020 e dos Art. 1º e 2º do Decreto nº 002 de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada os vencimentos da **COTA ÚNICA** e das **PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELA**, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício financeiro de 2020, para 30 de maio de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada os vencimentos das Taxas de Vigilância Sanitária; de Localização e Funcionamento e do ISS para os fins de Profissionais Autônomos, do exercício financeiro de 2020, para 30 de maio de 2020.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais Autônomos referentes a categoria de Taxista e Moto taxi.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravata em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;



DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.881, de 3 de abril de 2020 que Altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, Nº 27/2020.

DECRETA:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º A partir do dia 04/05/2020 torna-se obrigatório a utilização de máscara protetora em filas de instituição bancárias e estabelecimentos similares, inclusive casas lotéricas.

§ 1º As instituições especificadas no caput deverão, por intermédio de seus funcionários, deverão orientar sobre a obrigatoriedade da utilização das máscaras.

§ 2º As máscaras protetoras citadas no caput deverão seguir os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

§ 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Gravata disponibilizará informações sobre a forma de elaboração de máscaras não profissionais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 034 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece novas datas de vencimento para o ISSQN e suspensão de procedimentos de natureza tributária.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 59, inciso V.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (nCoV-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 - nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de "estado de calamidade pública" pelo Decreto nº 19, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 84, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Necessidade de alterar as datas de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 12, 13, 15, 17, 223 e 224 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003,



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio relativo aos períodos de apuração dos meses de abril de 2020, maio de 2020 e junho de 2020, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

Mês de apuração (competência)	Nova data de vencimento
Abril de 2020	10 de julho de 2020
Maio de 2020	10 de agosto de 2020
Junho de 2020	10 de setembro de 2020

§ 1º Não serão contemplados com essa prorrogação, os grupos de atividades referentes as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CARTÓRIOS.**

§ 2º Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa e juros adicionais.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

Art. 2º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, os procedimentos de:

- I-** cobrança administrativa tributária, inclusive as inscrições em dívida ativa tributária;
- II-** protesto de certidões de dívida ativa;
- III-** inscrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- IV-** requerimentos para realizações de penhora de ativos financeiros nas execuções fiscais de cobrança de dívida ativa;
- V-** envio de correspondências de cobrança aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- VI-** o ajuizamento de execuções fiscais; e



VII- procedimentos tendentes ao descredenciamento de contribuintes dos cadastros de contribuintes municipais ou do Simples Nacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela suspensão prevista no *caput*:

- I-** o ato de envio de meros lembretes de vencimentos de obrigações tributárias; e
- II-** a prática de atos, de qualquer natureza, necessários para prevenir decadência ou prescrição.

Art. 3º Ficam prorrogados para 30 de junho de 2020, os prazos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não estão abrangidas pela prorrogação prevista no *caput* as obrigações de:

- I-** emissão de nota fiscal;
- II-** converter o Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e
- III-** emissão de Declarações Eletrônicas de Serviços Recebidos – DSR-e referentes a serviços tomados com retenção na fonte e tributação do Município de Gravatá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2020

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a recomendação Ministerial Conjunta n.º 002/2020 da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020.

DECRETA:

Art. 1º O termo definido no art. 3º do Decreto n. 15/2020 fica prorrogado até 31 de maio de 2020.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no âmbito do Município de Gravatá, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.



DECRETO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Art. 4º As máscaras protetoras citadas nos artigos 2º e 3º deverão seguir os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 5º O site oficial da Prefeitura Municipal de Gravatá disponibilizará informações sobre a forma de elaboração de máscaras não profissionais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 25/2020 as seguintes atividades:

I - Lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

II - Serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática.

Parágrafo único – As atividades e situações tratadas no inciso I e II têm como fundamentação o Decreto Estadual nº 48.983 de 30 de abril de 2020.

Art. 2º A partir de 06/05/2020, torna-se obrigatório a utilização de máscaras protetoras (profissionais ou não) para ter acesso aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de utilização de máscaras protetoras aplica-se também às filas das áreas externas dos estabelecimentos



DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.

comerciais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar a obrigatoriedade trazida no art. 2º orientando seus clientes, fiscalizando sua aplicação e vetando o acesso dos clientes, ao estabelecimento, se não utilizarem máscara.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o Art. 3º ficam sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto nº 25/2020.

Art. 4º A exigência contida no art. 2º aplica-se também às instituições financeiras e estabelecimentos similares, inclusive loterias.

Art. 5º As máscaras protetoras citadas nos artigos 2º e 3º deverão seguir os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 6º O site oficial da Prefeitura Municipal de Gravatá disponibilizará informações sobre a forma de elaboração de máscaras não profissionais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 04 de abril de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-ceee-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa62af21-eece-4eed-b39d-4a4f09719151

DECRETO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020, nº 37/2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 08/05/2020 fica vedado o acesso de qualquer pessoa e/ou a prática de qualquer atividade nas praças públicas municipais.

Art. 2º A partir de 08/05/2020 fica vedada a visitação aos cemitérios públicos municipais. Ressalvados os casos sepultamento.

Art 3º As vedações previstas nos caputs dos artigos 1º e 2º permanecerão vigentes enquanto perdurar a situação anormal de calamidade pública em saúde acarretada pela doença COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 08 de maio de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravatá.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020, nº 37/2020, nº 38/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a atividade de divulgação e propaganda comercial por meio de "carros de som" ou instrumento de propaganda em massa similar. Ressavaldas as que tratem exclusivamente da prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade disposto no caput do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a forma de contratação excpcional por interesse público constante no inciso IX do art. 39 da CF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.971/2001, que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2015, que regulamenta os princípios e critérios a serem observados para a contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravata;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravata;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPCO/TCE nº 02/2020